

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

019

L E I Nº 1 2 2

DISPOE SOBRE A REGULAMENTACAO DO ESTATUTO DO MAGISTERIO PUBLICO DE BOREBI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEILA AYUB VACA, Prefeita do Municipio de Borebi, Estado de Sao Paulo, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Camara Municipal de Borebi, em sessao extraordinaria realizada no dia 25 de Agosto de 1.999, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPITULO I Dos Cargos do Magisterio

Artigo 1º- Sao criados no Quadro do Magisterio Municipal de Borebi, os seguintes cargos de carreira de provimento efetivo e suas respectivas bases salariais nos termos definidos em Lei;

nº de cargos	denominacao
15	Professor I
20	Professor II
20	Professor III
01	Coordenador Pedagogico
01	Secretario de Escola
01	Vice Diretor de Escola
01	Diretor de Escola

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1111 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

020

Paragrafo 1º- Os cargos de Professor II e Professor III, estao divididos nos seguintes componentes curriculares: Lingua Portuguesa, Matematica, Ciencias Fisicas e Biologicas, Historia, Geografia, Educacao Artistica, Educacao Fisica e Ingles.

Paragrafo 2º- Os cargos que vierem a ser providos por Professor II com Licenciatura Curta, deverao seus titulares obter Licenciatura Plena nos 4 (quatro) anos subsequentes as suas admissoes.

Paragrafo 3º- O nao cumprimento as determinacoes do paragrafo anterior, acarretara pena de demissao do cargo de Professor II.

Paragrafo 4º- Os cargos de Professor II, serao lotados, preferencialmente por Professor III, habilitado para o mesmo.

Artigo 2º- A denominacao dos cargos do Magisterio Publico Municipal de Borebi, obedecem a forma prevista no Anexo I, desta Lei.

Artigo 3º- Os cargos de Carreira do Magisterio Publico Municipal de Borebi, ficam reestruturados de acordo com o Anexo II e III, desta Lei e serao regidos pelo Estatuto do Magisterio Municipal.

Paragrafo Unico- As funcoes-atividades das classes docentes que alude o Estatuto do Magisterio Publico Municipal de Borebi sao constantes do Anexo IV.

CAPITULO II
Da Escala de Vencimentos

Artigo 4º- Os cargos do Quadro do Magisterio Publico Municipal de Borebi, sao enquadrados em tabela de vencimentos constante do Anexo V.

CAPITULO III
Da Substituicao

Artigo 5º- Havera substituicao durante o impedimento legal e temporario dos docentes e especialistas de educacao do Quadro do Magisterio.

Paragrafo 1º- A substituicao dar-se-a mediante designacao para a respectiva funcao atividade.

Paragrafo 2º- A substituicao podera ser exercida por integrante do proprio Quadro do Magisterio, inclusive por ocupante de cargo da mesma classe.

Paragrafo 3º- O servidor designado para a funcao atividade devera preencher os requisitos de habilitacao previstos para o cargo respectivo.

Paragrafo 4º- A substituicao eventual de docente por periodo inferior a 15 (quinze) dias sera exercida, preferencialmente, por integrante do Quadro do Magisterio.

Paragrafo 5º- A substituicao dos especialistas de Educacao somente se dara quando o impedimento ou afastamento do Titular do cargo for superior a 15 (quinze) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267 1111 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.002/000173

"TRABALHANDO PARA O POVO"

022

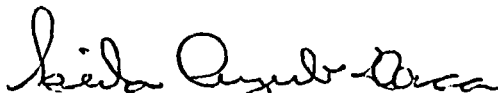
Paragrafo 6º- Nenhuma designacao para funcao-atividade para fins de substituicao previstos nesta lei podera exceder o ano letivo correspondente.

Artigo 6º- O disposto no artigo anterior, aplica-se aos casos de necessidade temporaria de contratacao para reger classes e ou ministrar aulas decorrentes de cargo vago para qual nao haja candidato habilitado em concurso publico ou que ainda nao tenha sido criado.

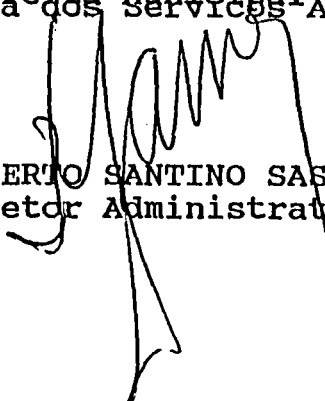
Artigo 7º- Observados os requisitos legais, havera substituicao durante o impedimento legal e temporario dos docentes e especialistas de Educacao do Quadro do Magisterio.

Artigo 8º- Esta Lei entrara em vigor na data da publicacao, retroagindo seus efeitos a 01.08.99, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura do Municipio de Borebi, 25 de Agosto de 1.999.


LEILA AYUB VACA

Publicada na Prefeitura dos Serviços Administrativos em 25 de Agosto de 1.999.


ROBERTO SANTINO SASSO
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE (014) 267 1101 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

023

A N E X O I

DENOMINACAO DOS CARGOS DO MAGISTERIO MUNICIPAL

nº de cargos	denominacao
15	Professor I
20	Professor II
20	Professor III
01	Coordenador Pedagógico
01	Secretario de Escola
01	Vice-Diretor de Escola
01	Diretor de Escola

Prefeitura do Municipio de Borebi, 25 de Agosto de 1.999.


LEILA AYUB VACA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267 1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.803/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

024

A N E X O II QUADRO DO MAGISTERIO

CLASSES DE DOCENTE

nº de cargos	denominacao
15	Professor I
20	Professor II
20	Professor III

Prefeitura do Municipio de Borebi, 25 de Agosto de 1.999.


LEILA AYUB VACA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267 1161 - P.O. 111 - B

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

025

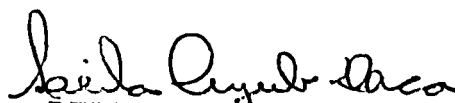
A N E X O I I I

QUADRO DO MAGISTERIO

ESPECIALISTAS DE EDUCACAO

nº de cargos	denominacao
01	Coordenador Pedagogico
01	Secretario de Escola
01	Vice-Diretor de Escola
01	Diretor de Escola

Prefeitura do Municipio de Borebi, 25 de Agosto de 1.999.


LEILA AYUB VACA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267 1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

026

A N E X O I V

FUNCOES - ATIVIDADES

CLASSES DE DOCENTES

denominacao

Professor I

Professor II

Professor III

Prefeitura do Municipio de Borebi, 25 de Agosto de 1.999.


LEILA AYUB VACA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267 1061 BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-74

"TRABALHANDO PARA O POVO"

027

A N E X O V

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTERIO MUNICIPAL DE borebi

denominacao	valor
Professor I	R\$-4,66 H/AULA
Professor II	R\$-4,66 H/AULA
Professor III	R\$-5,08 H/AULA
Coordenador Pedagogico	R\$-1.000,00/MES
Secretario de Escola-	R\$- 200,00/MES-(+ ou -)
Vice-Diretor de Escola	R\$-1.000,00/MES
Diretor de Escola	R\$-1.100,00/MES

Prefeitura do Municipio de Borebi, 25 de Agosto de 1.999.


LEILA AYUB VACA
Prefeita Municipal